



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerros - PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 360/92

DE: 16.10.92

EMENTA: Reajusta os salários, vencimentos e proventos dos funcionários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1992, os salários, vencimentos, proventos e demais vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico único e pela C.L.T., ficam reajustados no percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Ficam reajustados, também, no mesmo percentual fixado no artigo anterior, o Salário-Família a que faz jus o dependente do servidor público e as Pensões Pecuniárias concedidas por força de leis municipais.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município dos Bezerros autorizado a abrir ao orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar até o valor equivalente ao reajuste salarial ora concedido, para reforço de dotações por onde ocorrerão às respectivas despesas, usando para tanto os recursos previstos no art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 16 de outubro de 1992.

a) Lucas Carneiro Soares Cardoso